



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

OF. Nº 106/2025

Serra, 06 de maio de 2025.

Ao Senhor
ANDERSON DE OLIVEIRA LITIG
Procurador Geral da Câmara

Assunto: Parecer ao PL nº 22/2025

Senhor Procurador,

Recebemos o Parecer referente ao PL nº 22/2025 e solicitamos a esta Procuradoria a possibilidade de uma nova análise da constitucionalidade, observando cada artigo de forma individualizada, haja vista que projeto similar foi apresentado em Vitória - ES, gerando a Lei nº 9.834 publicada no Diário Oficial, em 29 de Abril de 2022, conforme anexa.

Desta forma, é possível que a Lei seja aprovada e sancionada com restrições, se houver.

Atenciosamente,

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Diário Oficial do Município de Vitória - ES

29 de abril de 2022

Edição nº 1894

Leis

LEI Nº 9.832

Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória, para incluir o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, em homenagem a Aroldo Rufino e Jaciara Augusta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui, no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o dia municipal do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado no dia 19 de setembro.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.834

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Vitória.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. VETADO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal